



IPMB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.236, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

INCLUI DISPOSITIVO NA LEI N.º 4.510, DE 03 DE MAIO DE 2011, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

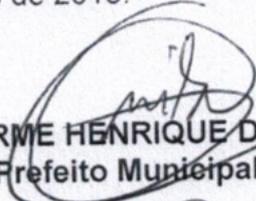
ART. 1.º - Fica incluído o § 2.ºB no artigo 2.º da Lei n.º 4.510, de 03 de maio de 2011, com alterações subsequentes, com a seguinte redação:

"ART. 2.º - ...

§ 2.ºB - Excepcionalmente, no tocante ao exercício de 2016, os aportes mensais poderão ser convertidos em parcela única, a qual deverá ser efetuada até o dia 20 de dezembro de 2016, de forma atualizada, na conformidade do parágrafo único do artigo 3.º desta Lei, a partir do vencimento de cada aporte. (AC)"

ART. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 21 de dezembro de 2015.


GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

data supra. Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na


ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração